



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Educação, Saúde e Cultura
para os devidos fins.

Em 29/08/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado WILSON

BLANCO

para referir.

Em 30/08/17

Presidente da Comissão de Educação,
C. S. II e Saúde

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.

Projeto de Lei nº. 43/2017 que:

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.”

Autor: Dep. Fernando Monteiro.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Monteiro, apresentou o presente projeto de Lei, no qual dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

O presente projeto estabelece que os estabelecimentos que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeita à multa, haja vista que a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Informa ainda, que o Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da sua publicação.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

O leite materno é recomendado pela Organização Mundial da Saúde como alimentação exclusiva para os bebês, durante os primeiros seis meses de vida. Após esse período e até o primeiro ano de vida, além do leite materno, as crianças devem receber alimentação complementar segura e adequada.

O aleitamento materno continua sendo importante e recomendado até os 2 (dois) anos ou mais. A amamentação contribui para o desenvolvimento afetivo, emocional e cognitivo.

O leite materno é um alimento completo que reforça o sistema imunológico, previne infecções e evita possíveis futuras alergias alimentares. Além disso, a amamentação colabora para o desenvolvimento econômico e social sustentável. O leite materno é o alimento mais acessível (não tem custo e está próximo), seguro (não necessita de fabricação/envase/preparo/transporte), completo (é espécie específico) e oportuno (está disponível no tempo certo, na quantidade adequada, com incontáveis vantagens) para bebês e crianças pequenas em qualquer situação socioeconômica, em qualquer lugar do mundo.

A amamentação é um ato de cidadania, indispensável à saúde humana e à preservação da espécie. Amamentar é econômico, cultural, é orgânico, é natural, é uma prática sustentável que precisa ser apoiada, incentivada e protegida.

Portanto, o referido projeto de Lei esta cumprindo uma orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do projeto de Lei nº. 43, de 15 de maio de 2016, que Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 31 de agosto de 2017.